



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2004

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
nos termos do inciso V, do art. 81, da Resolução n.º 02, de 21/05/2002, publicada no DOE de 16 de setembro do mesmo ano, e

Considerando os mandamentos da Lei n.º 7.858, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reestruturação organizacional dos Cargos e Carreiras do Quadro Permanente e fixa o subsídio dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 12 da mencionada Lei, que determina seja de 40 (quarenta) horas o regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, integrantes do sistema de carreira, após a integralização dos efeitos financeiros oriundos da mesma Lei;

Considerando que os efeitos financeiros foram integralizados no mês de janeiro próximo passado, de acordo com o art. 27 da Lei já referida;

Considerando, por fim, que para a efetiva implantação do regime de trabalho de 40 horas semanais se faz necessário um estudo que estabeleça o perfil de competência adequado aos diversos setores do Tribunal de Contas, bem como possibilite relocar a carga horária de acordo com as necessidades verificadas;

DECIDE:

Art. 1º Determinar a formação imediata de uma Comissão Especial, composta por líderes de setores especializados deste Tribunal de Contas, para estudos e elaboração do perfil de competência exigido pelo órgão, bem como a relocação da carga horária dos servidores.

Parágrafo único – Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo máximo para conclusão dos referidos trabalhos, contados da formação da Comissão Especial.

Art. 2º A unidade de Recursos Humanos desta Casa deverá promover a efetiva implantação do novo regime de trabalho nos trinta dias seguintes ao término dos trabalhos mencionados no artigo anterior.

Relação nº. 04104

Publicada no D.O. de 10/02/04

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

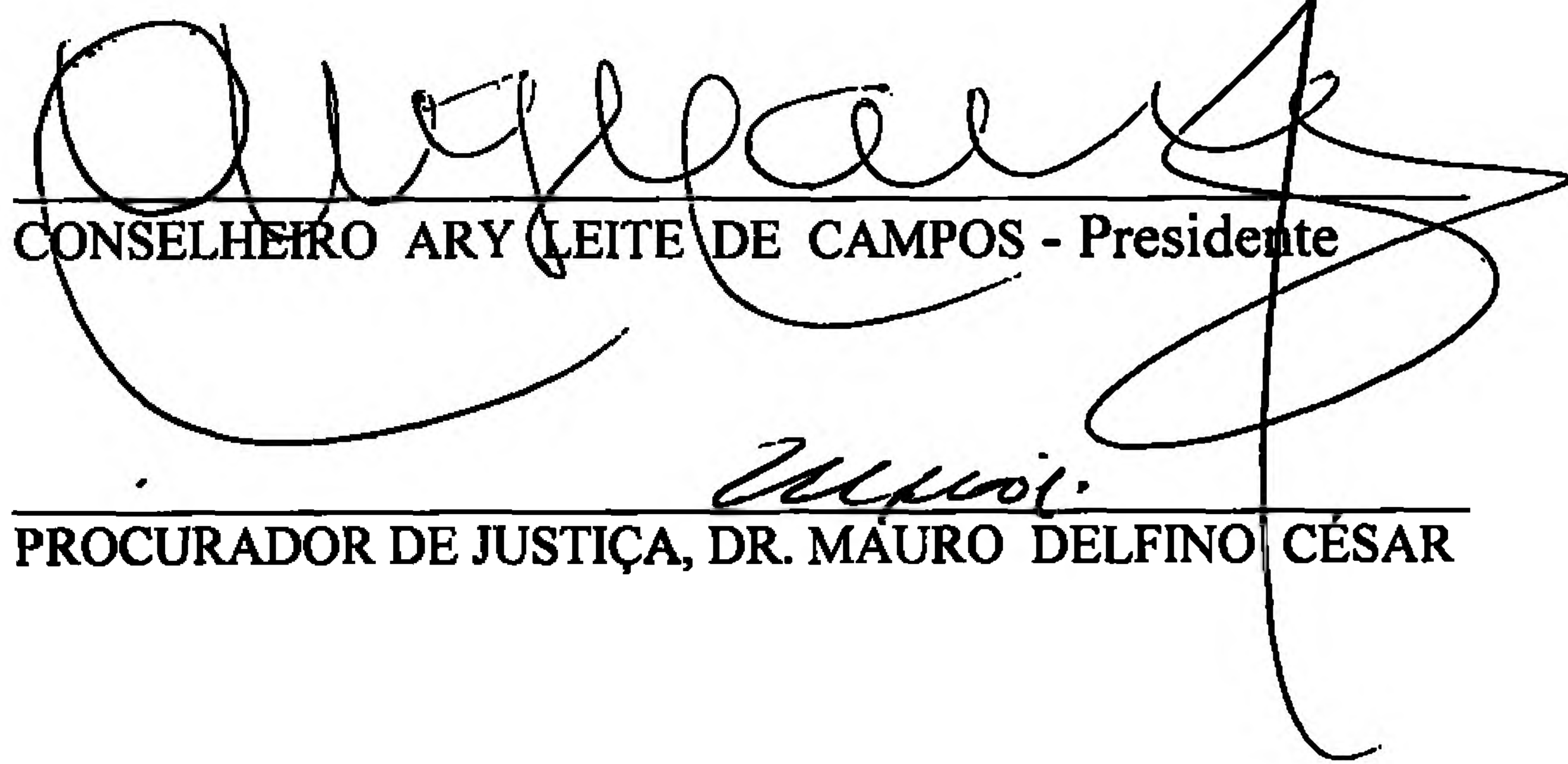
Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI e BRANCO DE BARROS .

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR .

Publique-se.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2004 .


CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS - Presidente


PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. MAURO DELFINO CÉSAR

Relação nº. 004104
Publicada no D.O. de 10/02/04